



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA SO Nº 22/2026

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Obras	ERICK RICARDO M. CANEVARI

1 OBJETO

Conforme dispõe o **Memorial Descritivo SO Nº 07/2026** e **Projeto Básico PB SO Nº 06/2026**.

1.1 Especificações e quantidades

Conforme dispõe a **Planilha Orçamentária SO Nº 08/2026**.

1.2 Regime de execução

O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.3 Critério de julgamento

O critério de julgamento será de **MENOR PREÇO**.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no **item 1** do **Estudo Técnico Preliminar SO Nº 36/2026**.

3 DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Sim

(x) Não

Não será adotado, uma vez que se trata de obra de engenharia singular, com escopo previamente definido e execução única. O SRP é aplicável a situações em que há necessidade de contratações frequentes ou sucessivas, em quantidades variáveis ao longo do tempo, o que não corresponde ao presente caso.

3.2 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

Justificativa:

A vistoria técnica ao local da obra é facultativa, embora seja fortemente recomendada considerando a natureza da obra de engenharia (ponte mista) e a necessidade de avaliar aspectos como acessos, dimensões da área, interferências existentes e logística de mobilização de equipamentos pesados no Assentamento Antônio Conselheiro.

Contudo, em estrito cumprimento ao art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e visando à máxima competitividade do certame, faculta-se à licitante a não realização da vistoria presencial, desde que a substitua pela Declaração de Pleno Conhecimento do Local (conforme previsto no item 4.1 deste TR). Ao assinar tal declaração, o responsável técnico da empresa atesta ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente os riscos logísticos e operacionais, não podendo, futuramente, alegar desconhecimento do local para pleitear aditivos de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Setor de Engenharia

Telefone para agendamento da vistoria: (18) 3991-9191 – ramal 228

E-mail para agendamento da vistoria: engenharia@mirante.sp.gov.br

3.3 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim

(x) Não

Justificativa:

Nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio para a execução da ponte mista sobre o Ribeirão Nhancá justifica-se pelas seguintes razões técnicas e administrativas:

- **Dimensão Económica e Capacidade de Mercado:** O valor global estimado da contratação (R\$ 1.940.683,23) e a complexidade do objeto (ponte de 29 metros de extensão) não configuram obra de grande vulto. Existe uma ampla oferta no mercado de empresas de engenharia de médio porte perfeitamente capacitadas para executar a totalidade da obra de forma isolada, o que garante a competitividade do certame sem a necessidade de união de esforços empresariais.
- **Responsabilidade Técnica Unificada:** Tratando-se de uma obra de arte especial (OAE) que integra duas soluções estruturais interdependentes (infraestrutura em concreto armado e superestrutura em aço), é imperativo que a responsabilidade civil, técnica e de garantia (solidez e segurança) recaia sobre uma única pessoa jurídica. A permissão de consórcios poderia gerar conflitos de interface e diluição de responsabilidades em caso de patologias estruturais.
- **Eficiência na Gestão e Fiscalização:** A contratação de uma empresa única mitiga riscos de falhas de comunicação e torna a gestão do contrato, as medições e a fiscalização por parte do Município de Mirante do Paranapanema muito mais dinâmicas, eficientes e céleres.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

3.4 Será admitida a participação de cooperativas?

- () Sim
(x) Não

Não será admitida, em razão da natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia, a qual exige responsabilidade técnica, corpo profissional qualificado e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Tais requisitos não se compatibilizam com a forma de atuação das cooperativas, que não asseguram a responsabilização individualizada pelo projeto e pela execução, podendo comprometer a adequada fiscalização e a garantia da obra.

3.5 Será admitida a subcontratação?

- (x) Sim
() Não

3.5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, mediante prévia, formal e expressa autorização da Fiscalização do Município de Mirante do Paranapanema.

3.5.2. Justificativa e Serviços Permitidos: Considerando a natureza multidisciplinar da obra (ponte mista), a subcontratação justifica-se para garantir a máxima qualidade e eficiência em serviços que demandam equipamentos e mão de obra altamente especializados. Serão passíveis de subcontratação apenas os seguintes serviços:

- Execução das fundações profundas;
- Fabricação, jateamento, pintura, transporte e/ou montagem da superestrutura metálica (longarinas e transversinas);
- Serviços complementares de terraplanagem, pavimentação dos acessos e sinalização viária.

3.5.3. Vedações à Subcontratação: Fica terminantemente vedada:

- A subcontratação total do objeto ou o repasse da gestão da obra para terceiros;
- A subcontratação da execução da mesoestrutura em concreto armado (blocos, pilares e muros de arrimo) e da concretagem do tabuleiro, que compõem o núcleo da execução civil;
- A subcontratação de empresas ou profissionais que tenham participado da elaboração do projeto executivo da ponte ou que estejam suspensos/impedidos de licitar com a Administração Pública.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

3.5.4. Da Responsabilidade Técnica e Contratual:

A autorização para subcontratação não exime a Contratada de qualquer de suas responsabilidades legais, contratuais ou técnicas. A Contratada principal responderá integral e solidariamente perante o Município pela qualidade, garantias, prazos, recolhimentos previdenciários e trabalhistas, e por eventuais vícios ou defeitos nos serviços executados pela subcontratada.

3.5.5. Requisitos da Subcontratada:

A empresa a ser subcontratada deverá comprovar, previamente ao início das suas atividades, regularidade fiscal, trabalhista e registro ativo no CREA, compatível com o serviço que irá executar.

3.6 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Sim

(x) Não

Justificativa:

A decisão pela não adoção do parcelamento do objeto fundamenta-se em critérios eminentemente técnicos e econômicos, pelas seguintes razões:

- **Indivisibilidade Técnica e Responsabilidade:** A construção da ponte mista trata-se de uma obra de engenharia cujas etapas (infraestrutura em concreto armado e superestrutura metálica) são estritamente interdependentes. O parcelamento geraria riscos severos de incompatibilidade de interfaces estruturais, além de diluir a responsabilidade técnica. A solidez, segurança e garantia da obra exigem que o controle tecnológico e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recaiam sobre uma única empresa contratada.
- **Racionalidade Econômica e Logística:** A mobilização de equipamentos pesados (bate-estacas, guindastes, escavadoras) e a montagem do canteiro de obras no local (Ribeirão Nhancá) representam custos indiretos significativos. A manutenção de um único canteiro assegura economia de escala. O parcelamento obrigaria à duplicação da mobilização, encarecendo injustificadamente o custo global da obra para o Município.
- **Gestão e Fiscalização (Eficiência):** A execução contínua num prazo estimado de 6 (seis) meses requer um cronograma físico-financeiro rigoroso. A atuação de múltiplas empresas no mesmo espaço físico geraria conflitos de cronograma (uma etapa dependendo da conclusão da outra por empresas distintas), atrasando a entrega da infraestrutura viária à comunidade do Assentamento Antônio Conselheiro.

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Sim





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

() Não

Se sim, quais?

- Declaração de Pleno Conhecimento do Local

4.1.1. Composições de Preços Unitários (CPUs) da Curva A: Apresentação obrigatória das planilhas de composições detalhadas dos serviços mais representativos da obra, englobando impreterivelmente:

- Fornecimento, jateamento, pintura e montagem da superestrutura metálica (longarinas e transversinas);
- Mobilização de equipamentos e cravação das estacas pré-moldadas de concreto da infraestrutura;
- Execução da laje do tabuleiro com sistema *steel deck*.

4.1.2. Detalhamento de BDI e Encargos Sociais: Apresentação da planilha analítica demonstrando de forma matemática que o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e as taxas de Encargos Sociais adotados na proposta não ultrapassam os limites estipulados no orçamento-base da Administração (BDI referencial de 26,37%).

4.1.3. Cronograma Físico-Financeiro Executivo: Documento detalhado, elaborado pela proponente, demonstrando a viabilidade técnica da execução integral da obra no prazo estipulado de 06 (seis) meses, devendo evidenciar as interdependências de prazos entre a execução/cura da infraestrutura e mesoestrutura em concreto armado e a subsequente montagem da superestrutura metálica.

4.1.4. Declaração de Pleno Conhecimento do Local (Vistoria): Declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico da licitante, atestando o pleno conhecimento das condições logísticas, de acesso, topografia e demais características da área de implantação da obra (Estrada Municipal MPR 040, Assentamento Antônio Conselheiro e curso d'água Ribeirão Nhancá), assumindo os riscos logísticos inerentes ao local.

4.1.5. Plano de Compatibilização Executiva: Declaração de compromisso de que a empresa realizará, sob sua responsabilidade, a compatibilização executiva prévia (sobreposição geométrica e estrutural) entre os projetos da mesoestrutura em concreto armado (pilares e blocos) e o detalhamento de fabricação da superestrutura metálica, a fim de garantir a exatidão na locação de chumbadores, apoios de neoprene e furações, mitigando riscos de incompatibilidade no canteiro de obras.

4.2 Será exigida garantia de proposta?

(x) Sim

() Não

4.2.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, correspondente a **1% (um por cento)** do valor global estimado para a contratação, o que perfaz a quantia de **R\$ 19.406,83** (dezanove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e três centavos).





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

4.2.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da licitante (art. 96, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021):

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.2.3. A comprovação do recolhimento ou a apresentação da apólice/carta de fiança deverá ser efetuada até à data e hora estipuladas para a entrega das propostas no Edital. A não apresentação, ou a apresentação em valor inferior ao exigido, implicará a desclassificação imediata da proponente.

4.2.4. A garantia de proposta será restituída ou liberada aos licitantes não vencedores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato pelo adjudicatário ou da revogação/anulação da licitação.

4.2.5. A garantia do licitante vencedor será liberada após a assinatura do contrato e a entrega da respectiva Garantia de Execução Contratual, podendo, caso a garantia de proposta tenha sido prestada na modalidade de caução em dinheiro, ser convertida e deduzida do valor da garantia contratual final exigida.

4.2.6. A garantia de proposta será executada pelo Município de Mirante do Paranapanema caso o licitante vencedor, injustificadamente, se recuse a assinar o contrato ou a apresentar a garantia de execução contratual no prazo estabelecido no Edital.

5 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica

- Registro ou inscrição no órgão competente, conforme o tipo societário da empresa (contrato social ou estatuto consolidado, com todas as alterações).
- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Certidão de regularidade com o FGTS.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, compatíveis com o ramo da atividade..

5.3 Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1, ou apresentação de capital/patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

5.4 Qualificação técnica

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar:

- Habilitação Jurídica e Regularidade Profissional (CREA) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade, com atribuições compatíveis com a execução de obras civis.
- Capacidade Técnico-Profissional (Os Responsáveis Técnicos) A licitante deverá possuir em seu quadro técnico, na data prevista para a entrega da proposta, os seguintes profissionais de nível superior, devidamente registrados no CREA e detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

01 (um) Engenheiro Civil;

- A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho (CTPS), Contrato Social (se sócio), ou Contrato de Prestação de Serviços, desde que demonstre a disponibilidade para a execução do contrato.
- Das Atribuições Obrigatórias dos Profissionais: Os profissionais indicados assumirão a responsabilidade técnica perante a Prefeitura e o CREA, competindo-lhes obrigatoriamente: "A EMISSÃO DE ART DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PARA PROGRAMAÇÃO, SUPERVISÃO, CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS NECESSIDADES EM CAMPO. A RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DO TRABALHO (EPI/EPC)."
- Capacidade Técnico-Operacional (A Empresa)
- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação de quantitativos mínimos), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância desta licitação:

Será exigida a comprovação da execução de obra de igual porte ao objeto ora licitado (EXECUÇÃO DE PONTE MISTA DE CONCRETO E AÇO), correspondente:





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

ESTACA CONCRETO PRE-MOLDADO - 30/35T	m	208,00
FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, SEM PINTURA	Kg	11.216,25
PINTURA EPÓXI BICOMPONENTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS	Kg	11.216,25

6 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de início da execução

A contratada deverá iniciar os serviços em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2 Local, horário e endereço de entrega

LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	COORDENADAS GOOGLE MAPS
Assentamento Antônio Conselheiro	22°28'27.95"S 52°02'54.27"W	-22.474431, -52.048408

6.3 Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual.

A exigência de garantia de execução do contrato justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia de médio porte, com fornecimento e montagem de estrutura metálica. Tal medida visa resguardar a Administração contra riscos de inexecução parcial ou total, assegurando que a contratada disponha de condições de honrar seus compromissos.

O percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato foi fixado conforme previsão do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se suficiente e proporcional à complexidade técnica e aos riscos envolvidos, sem restringir a competitividade.

O prazo mínimo para a apresentação da garantia será de 15 dias úteis.

6.4 Garantia do serviço

6.4.1. Prazo de Garantia Quinquenal: Nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a Contratada responderá, independentemente de culpa e pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, abrangendo a infraestrutura (fundações em estacas), mesoestrutura em concreto armado e a superestrutura metálica, bem como pelos materiais aplicados e pela execução dos serviços.

6.4.2. Correção de Vícios e Defeitos: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo da obra.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

- Compreendem-se como vícios reparáveis, entre outros: recalques diferenciais nas fundações, fissuras estruturais no concreto, descolamento de lajes, oxidação prematura ou falhas na pintura anticorrosiva da estrutura metálica, e fadiga nas soldas e parafusos de conexão.

6.4.3. Prazos de Atendimento: Uma vez notificada oficialmente pela Fiscalização do Município de Mirante do Paranapanema sobre o aparecimento de patologias ou vícios construtivos dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá:

- Realizar vistoria técnica no local (Ribeirão Nhancá) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;
- Iniciar os serviços de reparo ou reconstrução no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

6.4.4. Garantias de Fabricação: Para os materiais industrializados fornecidos para a obra (tais como perfis de aço estrutural, telhas do sistema *steel deck*, aparelhos de apoio de neoprene e esquemas de pintura de alto desempenho), deverão ser repassados ao Município os certificados de garantia dos respectivos fabricantes. Caso a garantia do fabricante seja superior a 5 (cinco) anos, prevalecerá o maior prazo para o referido componente.

6.4.5. Responsabilidade Civil e Penal: O término do prazo de garantia quinquenal não afasta a responsabilidade civil e penal da Contratada por vícios redibitórios ou ocultos que venham a comprometer a segurança da Ponte Mista, nos termos da legislação vigente.

7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

7.1.1 atender a todas as composições constantes na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo indicados neste Termo de Referência;

7.1.2 ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

7.1.3 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

7.1.4 reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição deles;

7.1.5 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

7.1.6 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

7.1.7 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do instrumento contratual;

7.1.8 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

7.1.9 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução contratual;

7.1.10 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.11 mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

7.1.12 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1.13 realizar cadastro na Plataforma “Autentique” (<https://www.autentique.com.br/>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante ou outra plataforma que porventura a Administração venha a utilizar.

7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

7.2.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

7.2.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no instrumento contratual;

7.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

7.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do instrumento contratual;

7.2.5 Observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.2.7 Aprestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

7.2.8 Demais condições constantes do edital de licitação.

8 MATRIZ DE RISCOS

OBJETO DA MATRIZ DE RISCOS:

RISCO 1 – Atraso na execução da obra

- Causa do risco: Falta de planejamento da contratada, falha na mobilização de equipamentos pesados (bate-estacas, guindastes), escassez de mão de obra qualificada ou atraso no fornecimento de materiais (concreto usinado e perfis de aço).
- Probabilidade: 3 (média)
- Impacto: 4 (alto)
- Alocado para: Contratada
- Impacto em caso de ocorrência: Prorrogação de prazos, aumento de custos indiretos, interdição prolongada da via (Estrada Municipal MPR 040) e prejuízo à comunidade rural.
- Ação preventiva: Exigir cronograma físico-financeiro executivo detalhado e comprovação técnica da capacidade operacional da empresa antes e durante a execução.
- Responsável pela ação preventiva: Equipe de fiscalização (Setor de Engenharia).
- Ação de contingência: Aplicação de sanções contratuais, notificação para abertura de frentes de trabalho adicionais e, se necessário, substituição de subcontratadas/fornecedores.
- Responsável pela ação de contingência: Administração Municipal.

RISCO 2 – Problemas de qualidade na estrutura mista (concreto e estrutura metálica)

- Causa do risco: Uso de materiais fora da especificação técnica, incompatibilidade executiva entre a mesoestrutura de concreto e as vigas metálicas, ou falhas na execução (cravação de estacas, soldas, pintura anticorrosiva).
- Probabilidade: 2 (baixa)
- Impacto: 5 (muito alto)
- Alocado para: Contratada
- Impacto em caso de ocorrência: Comprometimento da estabilidade estrutural, redução da vida útil da ponte e riscos iminentes à segurança dos usuários.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

- Ação preventiva: Exigir controle tecnológico rigoroso do concreto e do aço, plano de compatibilização de projetos e fiscalização contínua em todas as etapas de concretagem e montagem.
- Responsável pela ação preventiva: Fiscal da obra designado pela Administração.
- Ação de contingência: Demolição, reparo ou substituição imediata dos elementos estruturais defeituosos às exclusivas expensas da contratada, e paralisação cautelar da obra se necessário.
- Responsável pela ação de contingência: Contratada, sob acompanhamento rigoroso da Administração.

RISCO 3 – Condições climáticas adversas e regime de cheias

- Causa do risco: Chuvas intensas que provoquem a cheia excepcional do Ribeirão Nhancá, inviabilizando ou dificultando as escavações, a cravação da infraestrutura e o içamento seguro da superestrutura.
- Probabilidade: 3 (média)
- Impacto: 4 (alto)
- Alocado para: Administração
- Impacto em caso de ocorrência: Paralisação forçada dos serviços dentro ou à margem do curso d'água, perda de fôrmas ou escoramentos, e atrasos justificados no cronograma.
- Ação preventiva: Planejar a Ordem de Serviço e o cronograma direcionando as etapas de fundação (infraestrutura) prioritariamente para os períodos de menor índice pluviométrico (estiagem).
- Responsável pela ação preventiva: Administração.
- Ação de contingência: Paralisação formal dos prazos através de aditamento temporal (sem reflexo financeiro por parte da contratante) e reprogramação das etapas afetadas, sem prejuízo à qualidade da obra.
- Responsável pela ação de contingência: Administração e contratada.

9 DO CONTRATO

9.1 Instrumento Contratual

Somente por assinatura de contrato

9.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

9.3 Gestão e Fiscalização

Gestor:

Nome: Vincas Visiulis Neto

Cargo: Diretor de Serviços

E-mail: vincasvn@hotmail.com

Fiscal:

Nome: Cesar Eduardo Guedes

Cargo: Pedreiro

E-mail: cesinhaobras2025@gmail.com

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme dispõe o **Cronograma Físico-Financeiro SO Nº 04/2026**.

10.1 Prazos

10.1.1 Prazo de adequação dos serviços executados: até **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação.

10.1.2 Prazo de recebimento definitivo do objeto: até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório.

10.1.3 Prazo de liquidação do documento fiscal: até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento definitivo.

10.1.4 Prazo de pagamento: até **30 (trinta) dias corridos** após a liquidação do documento fiscal.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das seguintes dotações:

Organograma: 04.001 – OBRAS E URBANISMO

Ficha	Descrição	Elemento	Fonte
325	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01.110.0000.0000
325	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	02.100.0017.0000

12 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 1.940.683,23 (um milhão, novecentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos).

13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS





Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Secretaria de Obras

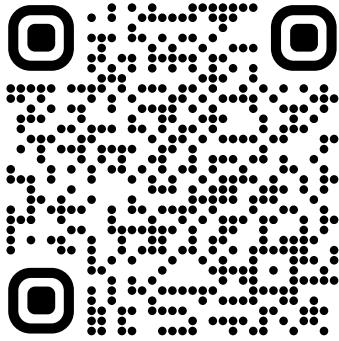
Não há informações adicionais

Mirante do Paranapanema – SP, 13 de julho de 2026.

MILENE DA SILVA BEZERRA
Comprador



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/559ea9495482354d3d9474771c398085632a3aecc64f147a4>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

b554f05b2fe9b855bb00b2b822a
812d3cc5c025315596eff88daec
cd2d89aff0 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Milene da Silva Bezerra
363.707.828-74
Signatário

Trilha de auditoria

13/07/2026 14:12 Murilo de Mello Silva (murilo.engenharia@mirante.sp.gov.br, CPF 394.409.928-16) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: b554f05b2fe9b855bb00b2b822a812d3cc5c025315596eff88daeccd2d89aff0

13/07/2026 14:12 Murilo de Mello Silva (murilo.engenharia@mirante.sp.gov.br, CPF 394.409.928-16) visualizou o documento
Endereço de IP: 170.239.52.197 Porta: 18816

13/07/2026 14:19 Milene da Silva Bezerra (milene.bezerra@mirante.sp.gov.br, CPF 363.707.828-74) visualizou o documento
Endereço de IP: 143.208.113.126 Porta: 64836

13/07/2026 14:19 Milene da Silva Bezerra (milene.bezerra@mirante.sp.gov.br, CPF 363.707.828-74) assinou o documento
Endereço de IP: 143.208.113.126 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 64836 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -22.1231, -51.3881